



Guia Ciarb Brazil de uso de **depoimento escrito** de testemunha de fato:

Termo de Arbitragem, ordem processual, cronograma e depoimento

Publicado em:
Outubro de 2025

Produção:
Working Group do
Ciarb Brazil Branch

Contato:
secretary@ciarb-brazil.org
[@ciarb.brazil](https://www.instagram.com/ciarb.brazil)

SUMÁRIO

Linha do tempo	02
O projeto	03
Membros do <i>Working Group</i>	05
Anexo I – Modelo de cláusula para Termo de Arbitragem ou Ata de Missão	06
Anexo II – Cronograma para o processo arbitral	09
Anexo III – Minuta de Ordem Processual para regulação do depoimento escrito	13
Anexo IV – Modelo de depoimento escrito	19
Anexo V – <i>Check-list</i> para a utilização do depoimento escrito	24
Documentos de suporte	31

LINHA DO TEMPO

- **05.05.2024** – Apresentação do projeto sobre depoimentos escritos pela diretoria de educação para a presidência do Ciarb Brazil Branch
- **15.05.2024** – Primeira reunião aberta: Identificação dos desafios com a ferramenta (@CBMA)
- **18.06.2024** – Segunda reunião aberta: Debates comparados América Latina e EUA (@Hub LDCM)
- **27.08.2024** – Terceira reunião aberta: Questões técnicas e procedimentais (@CAM-CCBC)
- **02.09.2024** – Início da pesquisa internacional sobre depoimentos escritos em arbitragem
- **27.09.2024** – Quarta reunião aberta: A interação com outros meios de prova (@FIESP/CIESP)
- **16.10.2024** – Evento público: Perspectiva internacional sobre os depoimentos escritos (SPAW @ Demarest)
- **27.05.2025** – Aprovação do relatório preliminar da Equipe de Coordenação
- **27.05.2025** – Aprovação do relatório da pesquisa internacional
- **27.05.2025** – Formalização e início dos trabalhos do *Working Group*
- **14.08.2025** – Primeira reunião do *Working Group*
- **29.08.2025** – Segunda reunião do *Working Group*
- **25.09.2025** – Terceira reunião do *Working Group*
- **03.10.2025** – Aprovação do resultado dos trabalhos do *Working Group*

Ô PROJETO

Durante o ano de 2024, o Ciarb Brazil Branch estruturou um projeto institucional dedicado ao estudo da utilização do depoimento escrito da testemunha de fatos na arbitragem doméstica brasileira e na arbitragem internacional. A escolha do tema se justificou pela crescente adoção da ferramenta nas arbitragens brasileiras, em especial naquelas de perfil mais complexo ou com influência de práticas internacionais. O projeto buscou promover um ambiente de discussão plural e técnico, com vistas a identificar boas práticas, lacunas normativas e alternativas para o desenvolvimento das técnicas de produção de provas utilizadas internacionalmente e que, na prática, se mostram úteis e eficientes em disputas domésticas.

A par de quatro reuniões principais, abertas a todos os interessados e com a participação de convidados com experiência no tema¹, o Ciarb Brazil Branch conduziu uma pesquisa de alcance internacional para averiguar, sob uma perspectiva ampla, a partir de profissionais localizados em diferentes jurisdições, quais seriam as práticas e opiniões majoritárias sobre a utilização de depoimentos escritos.

Este documento é a principal contribuição para a prática arbitral brasileira. Seus anexos são minutas de cláusulas de Termo de Arbitragem e normas a serem inseridas em ordem processual para o regramento da matéria, além de sugestão de cronograma para o

¹Palestrantes que participaram das reuniões de trabalho: Adriana Braghetta, Alex Wilbraham, Amanda Sampaio, Catarina Monteiro, Cristián Conejero Roos, Daniel Barbosa, Eduardo Terashima, Jeffrey Rosenthal, João Lessa, Leandro Caputo, Lilian Bertolani, Mairee Uran Bidegain, Maria Inés Corrá, Marie-Isabelle Delleur, Natália Mizrahi Lamas, Patrícia Kobayashi, Rafael Gagliardi, Renata Steiner, Silvio Simonaggio, Stefan Kröll, Tatiana Ferri e Thiago Marinho Nunes

processo arbitral. Neste sentido, os coordenadores do projeto entenderam que mais útil do que desenvolver guidelines sobre a matéria seria a elaboração de modelos para a facilitação na utilização da ferramenta pela comunidade. Ao final são apresentados um modelo de depoimento escrito e um *check-list* que orienta a utilização dos modelos.

Registra-se que os modelos aqui apresentados partiram de minutas inicialmente elaboradas pela coordenação do projeto, com base nas conclusões atingidas nas etapas anteriores.

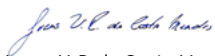
Contudo, os modelos foram submetidos a um *Working Group* criado sob a expressa ressalva de que seus membros teriam plena independência para revisar, ajustar ou substituir o texto inicial, bem como para deliberar sobre a viabilidade de recomendação pública de quaisquer de suas conclusões. Foi também compartilhada a diretriz de que o *Working Group* deveria primar pela clareza, adaptabilidade e compatibilidade com as melhores práticas da arbitragem contemporânea.

O resultado é apresentado a seguir, com soluções normativas e práticas que, esperamos, sejam úteis, claras e ajustadas à realidade da arbitragem doméstica e internacional.

EQUIPE DE COORDENAÇÃO



Cristina M. Wagner Mastrobuono
(Ciarb Brazil Branch President)



Lucas V. R. da Costa Mendes
(Ciarb Brazil Branch Director of Education)




Lucila Carvalho
(Ciarb Brazil Branch Director of Communication)



Pedro Martini
(Ciarb Brazil Branch Vice Director of Communications)



Bernard Potsch
(Ciarb Brazil Branch Vice Director of Education)



Joana Egito
Official Rapporteur

MEMBROS DO WORKING GROUP

Anna-Katharina Scheffer da Silveira

Gustavo Birenbaum

Marcela Kohlbach

Paula Costa e Silva

Rafael Gagliardi

Renato Beneduzi

Ricardo Aprigliano

Tatiana Mesquita

Thiago Marinho Nunes

Vitor de Paula Ramos





ANEXO I

MINUTA DE CLÁUSULA PARA TERMO DE ARBITRAGEM OU ATA DE MISSÃO

01. COMENTÁRIOS INICIAIS

O Termo de Arbitragem (também chamado de ata de missão) é um documento que possui natureza *negocial*, apto a ser celebrado pelas partes para “explicitar”, ajustar ou desenvolver a cláusula arbitral – um “adendo”, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei de Arbitragem. A prática, inclusive, mostra a sua importância para o desenvolvimento e a eficiência do procedimento. A sua negociação, no entanto, não é trivial. Neste sentido, recomenda-se a inserção de cláusula de simples redação, mas com flexibilidade para ser aplicada pelo Tribunal Arbitral.

02. MINUTA DE CLÁUSULA PARA INSERÇÃO NO TERMO DE ARBITRAGEM

- i. A instrução probatória observará, no que couber, as *IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration* (“*IBA Rules*”) e as *IBA Guidelines on Party Representation in International Arbitration* (“*IBA Guidelines*”).
- ii. Na produção da prova testemunhal, as partes farão uso de depoimentos escritos, na forma a ser definida pelo Tribunal Arbitral.

- iii. Salvo determinação diversa do Tribunal Arbitral, os depoimentos escritos deverão ser apresentados com as Alegações Iniciais e respectiva Resposta.
- iv. Será garantido o direito à inquirição cruzada da testemunha que houver prestado depoimento escrito, observada a prerrogativa de utilização de perguntas indutivas (leading questions), nos limites definidos pelo Tribunal Arbitral.
- v. Salvo determinação diversa do Tribunal Arbitral, na inquirição cruzada da testemunha que houver prestado depoimento escrito, as perguntas estarão limitadas aos temas tratados no depoimento.

03. JUSTIFICATIVA

A proposta busca oferecer uma cláusula no Termo de Arbitragem que suscite menos discussões entre as partes, mas que ao mesmo tempo represente um norte para a atuação do Tribunal e uma garantia relacionada à forma como os depoimentos escritos serão utilizados. Por isso, o *Working Group* optou por um menor grau de detalhamento e por deixar para o Tribunal Arbitral a definição dos detalhes relativos à aplicação das regras, visando a proteger a validade da sentença. O texto também reflete a opção do *Working Group* de prever, em princípio, a limitação da inquirição cruzada ao objeto do depoimento escrito, ressalvados os casos em que, a juízo do Tribunal Arbitral, forem admissíveis perguntas que extrapolem esse escopo quando houver vínculo entre a testemunha e fatos ou documentos relevantes. A opção por uma cláusula única e modular, com itens, permite que as partes, ao negociarem, optem por tirar os itens finais, sem com isso desnaturar a cláusula. As partes podem, portanto, adotar apenas os itens “i” e “ii”, eliminando os detalhada-

mentos relacionados ao momento da apresentação e à forma de inquirição. A proposta também elimina qualquer alusão expressa aos pedidos de exibição de documentos ou à utilização de peritos independentes contratados pelas partes, dado que não são objeto deste *Working Group*. Considerando a importância que as *IBA Rules* têm para a prática arbitral, optou-se pela inserção da regra geral do item “i” quanto à sua utilização como diretivas gerais para a instrução probatória, deixando-se o caminho aberto para, no futuro, serem elaborados modelos de cláusulas também para essas outras espécies de prova que possam ser facilmente adotadas de forma complementar ao modelo aqui proposto.



ANEXO II

CRONOGRAMA PARA O PROCEDIMENTO ARBITRAL

01. COMENTÁRIOS INICIAIS

Como visto no relatório², parece possível a utilização de dois tipos de cronogramas: (i) aquele no qual os depoimentos escritos são apresentados logo na primeira manifestação, com possibilidade de complemento ou ajuste subsequente em decorrência de manifestações posteriores e novos documentos³; e (ii) aquele no qual os depoimentos são apresentados após a fase postulatória e eventual apresentação de documentos, os quais devem ser produzidos apenas sobre os fatos controvertidos estabilizados pelo Tribunal Arbitral. As impressões do *Working Group* são no sentido de que o primeiro modelo é mais eficiente que o segundo, razão pela qual apenas propôs o cronograma para esse modelo.

O cronograma deve ser inserido no Termo de Arbitragem, o qual, inclusive, pode ser recomendado pelo Tribunal Arbitral na minuta a ser submetida para as partes. Alternativamente, o cronograma pode ser estabelecido por meio de Ordem Processual, sendo importante a definição na etapa inicial para maior eficiência dos trabalhos.

²Disponível em https://linktr.ee/CIArbBrazil_

³Embora esse regime também seja aplicável aos laudos dos peritos independentes contratados pelas partes, possibilitando a concentração da produção de provas no decorrer da fase postulatória, o detalhamento da prova técnica não é objeto de estudo deste *Working Group*.

Cabe observar, porém, que o estabelecimento do cronograma de cada procedimento arbitral deve levar em consideração as peculiaridades do caso concreto e a flexibilidade inerente à arbitragem.

02. CRONOGRAMA

Fase	Ato Processual	Prazo Sugerido
1	Apresentação das Alegações Iniciais do Requerente (com documentos e depoimentos escritos)*	D+60
2	Apresentação da Resposta às Alegações Iniciais pelo Requerido (com documentos e depoimentos escritos)*	D+120
3	(Eventual procedimento de exibição de documentos)**	n/a
4	Réplica (com documentos e depoimentos escritos revisados e/ou complementares, conforme art. 4.6 das IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration)	D+150

Fase	Ato Processual	Prazo Sugerido
5	Tréplica (com documentos e depoimentos escritos revisados e/ou complementares, conforme art. 4.6 das IBA Rules)	D+180
6	Indicação das testemunhas, que devem ser objeto de inquirição cruzada***	D+195
7	Conferência pré-audiência	D+210
6	Audiência de instrução	D+240
7	Alegações finais	A ser definido em audiência
8	Manifestações sobre custos	A ser definido em audiência
9	Sentença arbitral	60 dias após a apresentação das alegações finais

* O momento pode ser aproveitado para apresentação de laudo do perito independente contratado pela parte, caso as partes optem por esse método de produção de prova técnica.

** Caso as partes optem por esse método de produção de prova documental.

*** Testemunhas cuja inquirição cruzada seja pretendida e testemunhas que estejam fora do controle da parte, como disposto no item 2(p) do Anexo III.

03. OBSERVAÇÕES

O cronograma poderá demandar ajustes no caso de pedido contraposto.

Devem ser observados os regulamentos aplicáveis a cada processo arbitral. Em geral, o modelo de concentração da produção de provas na fase postulatória possibilita que uma arbitragem seja concluída em até um ano a partir da assinatura do Termo de Arbitragem.



ANEXO III

REGULAÇÃO DO DEPOIMENTO ESCRITO EM ORDEM PROCESSUAL

01. COMENTÁRIOS INICIAIS

O uso de depoimentos escritos com as *IBA Rules* e as *IBA Guidelines* dá coerência ao modelo, solucionando a maior parte das questões práticas que podem surgir no caso concreto.

Viu-se no relatório⁴ produzido pela coordenação dos estudos que há considerável regulação sobre a matéria nas *IBA Rules* e nas *IBA Guidelines*, as quais podem ser pouco conhecidas do público com menor experiência em procedimentos internacionais. Neste sentido, recomenda-se que o Tribunal Arbitral emita ordem processual regrando as hipóteses, com objetivo não apenas normativo, mas também educativo. O fato de a ordem processual enfatizar regras contidas nas *IBA Rules* não deve ser compreendido como uma substituição, mesmo que parcial, das *IBA Rules*, mas que tais normas servem para esclarecimento e orientação dos usuários da ferramenta.

Tais regras, ressalte-se, podem ser incluídas pelas partes no próprio Termo de Arbitragem, garantindo a racionalidade do sistema.

Importante ressaltar que tanto partes quanto árbitros devem ter cuidado com as regras inseridas em ordens processuais e no Termo de Arbitragem, especialmente caso desviem do contido nas *IBA Rules*, evitando contradições.

⁴Disponível em https://linktr.ee/CIarbBrazil_

02. NORMAS PARA INSERÇÃO EM ORDEM PROCESSUAL

a. Aplicação de diretrizes para a instrução do feito:

i. Hipótese 1 – Cláusula padrão adotada no Termo de Arbitragem]. As partes adotaram, no Termo de Arbitragem, as *IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration* para regulamentar a instrução probatória do feito. A produção da prova neste processo arbitral seguirá o modelo estabelecido por referidas Regras, inclusive quanto à utilização de depoimentos escritos. Para fins de orientação da conduta das partes durante a fase instrutória, o Tribunal também adotará como referência as *IBA Guidelines on Party Representation in International Arbitration*, com especial atenção às Diretrizes 11 e 20 a 24, aplicáveis à preparação de depoimentos escritos.

ii. [Hipótese 2 – Cláusula padrão não adotada no Termo de Arbitragem]. O Tribunal adotará, para fins de organização da instrução, as *IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration*, inclusive quanto à utilização de depoimentos escritos pelas partes. Complementarmente, o Tribunal utilizará as *IBA Guidelines on Party Representation in International Arbitration* como padrão de conduta esperada durante a fase instrutória, especialmente no que se refere à preparação de depoimentos escritos.

b. Regime único. As partes se obrigam a adotar o mesmo regime quanto à apresentação de depoimentos escritos, sendo vedada a utilização unilateral dessa ferramenta.

c. Conteúdo e forma dos depoimentos escritos. Os depoimentos escritos devem conter, nos termos do art. 4.5 das *IBA Rules*: (i) identificação da testemunha; (ii) relação com as partes; (iii) des-

crição dos fatos com base na percepção direta; (iv) documentos nos quais se baseia, se ainda não apresentados; (v) idioma do depoimento; (vi) declaração de veracidade; (vii) local, data e assinatura.

d. Completude do depoimento escrito. O depoimento escrito deverá abranger, de forma clara, todos os fatos relevantes que estejam dentro da esfera de conhecimento direto da testemunha. A omissão injustificada de temas centrais, cuja menção seria razoavelmente esperada, poderá permitir que a parte adversa formule perguntas sobre tais fatos durante a inquirição cruzada, mesmo que não tratados no depoimento, bem como poderá autorizar o Tribunal a extrair inferências negativas.

e. Contato prévio com testemunhas. É permitido que as partes e seus advogados entrevistem e orientem as testemunhas por elas indicadas previamente à entrega do depoimento escrito, inclusive com acesso a documentos relevantes, desde que o conteúdo final reflita exclusivamente a memória e a percepção pessoal da testemunha. É vedada qualquer forma de indução, sugestão de versão dos fatos ou interferência no conhecimento da testemunha, sendo obrigação dos advogados respeitar os limites éticos e deontológicos aplicáveis e as disposições do art. 4.3 das *IBA Rules* e dos arts. 11, 21 e 23 das *IBA Guidelines*. A violação desta cláusula poderá ensejar a desconsideração parcial ou total do depoimento, a critério do Tribunal Arbitral, além de outras sanções, inclusive de natureza ético-profissional.

f. Testemunhas híbridas (facts-perts). Testemunhas com formação técnica, que também tenham conhecimento direto dos fatos relevantes, poderão prestar depoimento escrito, desde que distingam claramente entre trechos que tratam de fatos e

trechos que constituem opinião técnica, conforme os arts. 4 e 5 das *IBA Rules*.

g. Representante legal da parte. Nos termos do art. 4.2 das *IBA Rules*, o representante legal da parte poderá prestar depoimento escrito como testemunha de fatos, sendo-lhe permitido acompanhar toda a audiência. O depoimento será valorado pelo Tribunal Arbitral e prestado, preferencialmente, no início da audiência.

h. Documentos anexos aos depoimentos. Em conformidade com o art. 4.5(b) das *IBA Rules*, o depoimento escrito deverá estar acompanhado de todos os documentos que embasem o relato, caso ainda não tenham sido apresentados. A ausência injustificada poderá ser levada em consideração na valoração da prova.

i. Momento de apresentação. Os depoimentos escritos deverão ser apresentados na primeira oportunidade⁵.

j. Ajustes e complementações ao depoimento escrito. Depoimentos poderão ser ajustados ou complementados exclusivamente na réplica ou tréplica⁶, com fundamento em fatos novos tratados posteriormente à sua elaboração, em argumentos posteriormente apresentados pela contraparte, e em documentos novos obtidos após a apresentação do depoimento, inclusive na fase de exibição de documentos (art. 4.6 das *IBA Rules*).

k. Escopo da inquirição. A inquirição cruzada será centrada nos temas tratados no depoimento escrito, podendo ser ampliada pe-

⁵ Recomenda-se especificar no cronograma, conforme modelo constante do Anexo II.

⁶ Recomenda-se especificar no cronograma, conforme modelo constante do Anexo II.

lo Tribunal Arbitral mediante justificativa concreta, quando houver vínculo entre a testemunha e fatos ou documentos relevantes.

I. Utilização de perguntas indutivas (*leading questions*). Será admitida a formulação de perguntas indutivas (*leading questions*) na inquirição cruzada, sujeita ao controle do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 8.3 das *IBA Rules*.

m. Incorporação dos temas de contradita na inquirição cruzada. Não haverá fase autônoma de contradita ou impugnação formal das testemunhas cujos depoimentos escritos tenham sido apresentados. Quaisquer temas relacionados à idoneidade, imparcialidade, relação da testemunha com as partes ou demais aspectos normalmente objeto de contradita deverão ser tratados no âmbito da inquirição cruzada, sob controle do Tribunal Arbitral.

n. Inferência negativa decorrente de omissão na produção da prova. A omissão da parte na apresentação de provas e de testemunhas que estejam sob seu controle, bem como a omissão injustificada de temas relevantes em depoimentos escritos, poderá autorizar o Tribunal Arbitral a extrair inferências negativas em sua valoração da prova. Tal inferência não afasta o regime do ônus da prova, mas constitui elemento de análise da conduta das partes no curso da instrução, nos termos do art. 9.7 das *IBA Rules*.

o. Ausência da testemunha. Nos termos do art. 4.7 das *IBA Rules*, o depoimento escrito será desconsiderado caso a testemunha não compareça à audiência, salvo decisão fundamentada do Tribunal Arbitral diante de circunstâncias excepcionais.

p. Testemunhas sem depoimento escrito. Caso alguma parte solicite a oitiva de testemunha cujo depoimento escrito não tenha sido apresentado, caberá ao Tribunal Arbitral decidir sobre sua convocação, com base na pertinência, utilidade e proporcionalidade da prova.



ANEXO IV

MODELO DE DEPOIMENTO ESCRITO

01. RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO

A minuta abaixo foi elaborada para servir como modelo de depoimento escrito de testemunha de fatos, conforme diretrizes das *IBA Rules* e as boas práticas debatidas no âmbito das reuniões do Ciarb Brazil Branch. O objetivo é assegurar que o depoimento seja verdadeiro, completo, preciso e útil à formação do convencimento do Tribunal Arbitral. Para isso, recomenda-se a observância das orientações abaixo no momento da redação:

- **Autenticidade do relato.** O conteúdo do depoimento deve refletir exclusivamente o conhecimento da testemunha, com base em sua memória e percepção pessoal dos fatos. A parte e seus advogados podem entrevistar e preparar a testemunha, mas não devem interferir ou sugerir alterações no conteúdo substancial do testemunho.
- **Completo e clareza do depoimento.** O depoimento deve ser elaborado para que as circunstâncias abordadas sejam devidamente compreendidas pelos leitores, particularmente pelo Tribunal Arbitral. Os temas devem ser tratados de maneira clara, estruturada, completa e detalhada, recomendando-se referência a trechos de documentos que atestem os fatos e suas circunstâncias.
- **Estilo pessoal e legível.** A redação deve seguir o estilo natural da testemunha, inclusive com marcas de oralidade, vocabu-

lário próprio e estruturas sintáticas típicas de sua forma de expressão.

- **Numeração dos parágrafos.** Para facilitar a referência durante a audiência e a inquirição cruzada, todos os parágrafos do depoimento devem ser numerados sequencialmente, respeitando a estrutura das seções do modelo.
- **Referência a documentos.** Sempre que a testemunha se basear em documentos, estes devem ser identificados no corpo do depoimento seguindo um padrão de identificação específico para os anexos do próprio depoimento escrito, sendo juntados como anexos ao próprio depoimento - e mesmo que repetidos nos autos.
- **Separação de fatos e opiniões.** A testemunha deve limitar-se à narração de fatos que presenciou ou dos quais tenha conhecimento direto. Caso possua formação técnica e emita opiniões técnicas (*"factsper"*), estas devem estar claramente identificadas para fácil distinção entre opiniões e descrições fáticas.
- **Revisões e complementações.** Uma vez entregue, o depoimento poderá ser ajustado apenas em hipóteses excepcionais, especialmente após a fase de exibição de documentos, e de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Arbitragem e Ordem Processual.
- **Idioma e assinatura.** O depoimento deve declarar o idioma em que foi originalmente escrito, conter a afirmação de veracidade, local, data e ser assinado pela testemunha. A testemunha deve indicar se foi auxiliada por tradutor e se está apta a prestar depoimento em audiência no idioma do

depoimento escrito sem tal auxílio.

02. ESTRUTURA DE DEPOIMENTO ESCRITO

DEPOIMENTO ESCRITO DE TESTEMUNHA DE FATOS INDICADA PELA [*] NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO]

.I. Introdução

1. Nome completo, Endereço
2. Declaração sobre a sua relação passada ou presente com as partes
3. Breve descrição do histórico profissional, treinamento e experiência, preferencialmente com a juntada de seu currículo em anexo.

.II. Os fatos sob o meu conhecimento

4. [* - Utilizar esta formação e manter os parágrafos numerados]
5. Descrição completa e detalhada dos fatos e a fonte das informações (referência aos documentos que a testemunha se baseia seguindo o padrão estabelecido no processo arbitral, se houver)

.III. Declarações finais

6. Declaro que todas as informações constantes deste depoimento são verdadeiras, conforme minha memória e experiência pessoal.

7. Declaro que o depoimento foi escrito originalmente em [idioma].

8. Estou ciente de que poderei ser convocado(a) para audiência e submetido(a) a perguntas das partes e do Tribunal Arbitral, reservando-me o direito de prestar tais esclarecimentos no idioma [*] durante a audiência.

Local e data

Assinatura



ANEXO V

CHECK-LIST PARA A UTILIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESCRITO

Este *check-list* tem por objetivo auxiliar advogados e árbitros na aplicação dos modelos de cláusulas, de ordem processual e de cronograma elaboradas pelo Ciarb Brazil Branch. O *check-list* também foi elaborado para facilitar as partes na elaboração dos depoimentos escritos, conforme modelo objeto do Anexo IV. O *check-list* resume as boas práticas e os pontos de atenção discutidos pelo *Working Group* e tem o propósito de promover um uso eficiente da ferramenta.

01. DECISÃO E O MODELO DE CLÁUSULA

- **Momento da Decisão.** A decisão sobre o uso do depoimento escrito deve ser tomada no Termo de Arbitragem ou na Ordem Processual nº 1 (OP nº 1). O modelo de cláusula para o Termo de Arbitragem (Anexo I) foi elaborada para ser simples e fácil de negociar, enquanto os detalhes do procedimento são tratados na OP nº 1 (Anexo III).
- **Poder do Tribunal Arbitral.** Em caso de discordância entre as partes, o Tribunal Arbitral tem a autoridade para impor o uso do instrumento. Recomendamos a utilização do modelo de OP nº 1 (Anexo III) para disciplinar o procedimento, além de outros temas a serem definidos pelo Tribunal Arbitral. Se todas as partes se opuserem, a recomendação é de que o Tribunal não determine a utilização dos depoimentos escritos.

- **Modelo de cláusula para o Termo de Arbitragem.** Os modelos de cláusulas para o Termo de Arbitragem oferecem uma estrutura modular, de modo que as partes removam integralmente os itens que não pretendem aplicar sem que o modelo seja desvirtuado. Recomenda-se, no entanto, a manutenção dos itens “i” e “ii” do modelo de cláusula para o Termo de Arbitragem (Anexo I), adotando-se conjuntamente a utilização dos depoimentos escritos e das *IBA Rules* e das *IBA Guidelines*.
- **Utilização conjunta do mesmo procedimento para os Depoimentos Escritos.** O procedimento de utilização do depoimento escrito deve ser o mesmo para todas as partes, evitando-se que apenas uma parte lance mão da ferramenta (o que poderia trazer desigualdades e expor o processo arbitral a eventual risco de anulação), conforme item 2.“b” do Anexo III.

02. BASE NORMATIVA

- **Utilização das *IBA Rules* e *IBA Guidelines*.** Recomenda-se a adoção das *IBA Rules on the Taking of Evidence (2020)* para o regramento de questões de fundo relacionadas ao depoimento escrito e a outros meios de provas (não desenvolvidos pelo Ciarb Brazil Branch nesta oportunidade) (Anexo I.2“i”; Anexo III.2.“a”). A referência a tais regras é um elemento educativo e pragmático. Elas dão coerência ao modelo e solucionam a maioria dos problemas que podem surgir com a utilização dos depoimentos escritos. Mesmo que não haja referência explícita, poderá o Tribunal Arbitral delas se valer para emitir orientações às partes. Tais normas podem ser úteis para outros meios de provas também.

- **Padrão de conduta.** É recomendável, ainda, que o Tribunal Arbitral deixe claro que utilizará as *IBA Guidelines on Party Representation in International Arbitration* como padrão de conduta esperada durante a fase instrutória, especialmente no que se refere à preparação dos depoimentos, lembrando que, mesmo que não haja referência explícita, poderá o Tribunal Arbitral delas se valer para emitir as orientações às partes, conforme Anexo III.2."a".
- **Risco da Exclusão.** A exclusão das *IBA Rules* aumenta o risco de ineficiência ou imprecisão normativa na utilização dos depoimentos escritos. Caso as partes decidam pela exclusão, é necessário disciplinar importantes aspectos do procedimento, como conteúdo, forma e consequências da ausência da testemunha, além de tantos outros temas tratados nas *IBA Rules*.

03. CONTEÚDO E PROCEDIMENTO

- **Contato prévio com as testemunhas.** As partes e seus advogados podem entrevistar e orientar as testemunhas por elas indicadas para a elaboração do depoimento escrito, desde que o conteúdo final reflita exclusivamente a memória e a percepção pessoal da testemunha. Os advogados devem respeitar os limites éticos aos quais estão submetidos, sendo também relevante observar as disposições do artigo 4.3 das *IBA Rules* e dos arts. 11, 21 e 23 das *IBA Guidelines on Party Representation in International Arbitration*.
- **Momento da Apresentação.** Recomenda-se que os depoimentos escritos sejam apresentados junto das alegações iniciais e da respectiva resposta, com as manifes-

tações se referindo a eles (Anexo I.2.iii; Anexo III.2.i). É possível emenda aos depoimentos em réplica ou em tréplica e em caso de novos fatos ou temas incorporados aos autos, nos termos do artigo 4.6 das IBA Rules (Anexo III.2.j). O modelo de cronograma exemplifica essa abordagem (Anexo II).

- **Pedido para a oitiva de Testemunhas em Audiência.** Como regra geral, a oitiva está limitada às testemunhas cujo depoimento foi juntado pelas partes. A oitiva em audiência deve ser pedida em momento adequado, sendo que o cronograma sugerido exemplifica tal oportunidade. No pedido, a parte deve indicar qual testemunha cujo depoimento escrito foi trazido pela outra parte ela pretende ouvir em audiência. O Tribunal poderá determinar a oitiva de testemunhas de ofício ou, justificadamente, a pedido da parte que trouxe o depoimento escrito. A inércia de uma parte em pedir a oitiva de determinada testemunha não implicará na aceitação do depoimento escrito trazido aos autos, o qual deverá ser valorado pelo Tribunal Arbitral com base no conjunto probatório.
- **Comparecimento da testemunha em audiência.** Cada parte deve ser responsável pelo comparecimento da testemunha cujo depoimento escrito trouxe e cuja oitiva foi requisitada pela outra parte, sendo possível, no entanto, que as partes solicitem ao Tribunal Arbitral as medidas necessárias para a convocação de testemunha que não esteja sob o seu controle, apresentando as justificativas para tanto e demonstrando a relevância e a proporcionalidade da prova (IBA Rules, art. 4.9).

- **Ausência da Testemunha.** O depoimento escrito deverá ser desconsiderado se a testemunha não comparecer à audiência para ser inquirida, exceto em circunstâncias excepcionais e com decisão fundamentada do Tribunal Arbitral. A ausência de requerimento para o comparecimento da testemunha não implica concordância com o conteúdo de seu depoimento. A omissão injustificada na apresentação de uma testemunha que está sob o controle da parte pode levar o Tribunal Arbitral a extrair inferências negativas. O tema está tratado no item 2(o) do Anexo III.
- **Conteúdo dos Depoimentos.** O depoimento escrito deve ser elaborado para que as circunstâncias abordadas sejam devidamente compreendidas pelo Tribunal Arbitral. Ele deve conter a identificação da testemunha, sua relação com as partes, a descrição detalhada dos fatos (com base na percepção direta), a menção a documentos que o embasam, o idioma, uma declaração de veracidade, e a assinatura com data e local. Um modelo de depoimento escrito com orientações de utilização encontra-se disponível no Anexo IV.
- **Depoimento do Representante Legal.** O representante legal da parte deve apresentar depoimento escrito e deve ser inquirido como uma testemunha de fatos, conforme art. 4.2 das *IBA Rules* e item 2(g) Anexo III.
- **Factsperts.** É admitida a apresentação de depoimento escrito pela chamada “testemunha híbrida” (“*factspert*”), ou seja, aquela que tem conhecimento dos fatos e também detém a informação técnica do ocorrido. É importante que o depoimento escrito faça a clara distinção entre os fatos e a opinião técnica externada, conforme item 2(f) do Anexo III.

- **Laudos técnicos.** O uso dos depoimentos escritos tem estreita ligação com a sistemática de apresentação de laudos técnicos por “peritos da parte”, os quais poderão ser trazidos aos autos na mesma oportunidade dos depoimentos escritos e devendo ser considerando o uso conjunto dos instrumentos. Embora o *Working Group* não tenha tratado da prova técnica em detalhes, o modelo de cronograma foi pensado para que laudos e depoimentos sejam apresentados conjuntamente, trazendo eficiência ao processo.

04. CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

- **Sequência das oitivas.** A inquirição terá início com a confirmação do depoimento escrito pela testemunha, o qual, via de regra, substitui o depoimento direto, isto é, aquele conduzido pelos advogados da parte que a indicou. Excepcionalmente, poderá ser realizada a complementação do depoimento escrito por meio de inquirição direta da testemunha. Na sequência, a contraparte realizará a inquirição cruzada (*cross-examination*) da testemunha, passando-se, após, para as re-perguntas (*re-direct*) da parte que a indicou. O Tribunal Arbitral também poderá formular perguntas às testemunhas, recomendando-se que suas perguntas sejam realizadas ao final.
- **Escopo da inquirição cruzada (*Cross-examination*).** O escopo da inquirição cruzada deve se limitar, em princípio, aos temas do depoimento escrito. O tribunal pode, no entanto, estender o escopo para temas não abordados no depoimento escrito, especialmente se houver vínculo entre a testemunha e fatos ou documentos relevantes para a disputa. O tema foi tratado no item 2(k) do Anexo III.

- **Escopo das re-perguntas.** Em relação à inquirição em réplica (reperguntas ou *redirect*), a regra geral é que as perguntas devem se limitar ao conteúdo da inquirição cruzada feita pela parte contrária e a eventuais perguntas formuladas pelo próprio Tribunal Arbitral.
- **Perguntas Indutivas (*Leading Questions*).** O uso de perguntas indutivas na inquirição cruzada é permitido e serve como um mecanismo de equilíbrio em relação à liberdade da (outra) parte em participar da elaboração do depoimento da testemunha que indicou. Essa prática é aceita nas arbitragens internacionais e é compatível com o artigo 459 do CPC. O tema é tratado no item 2.(I) do Anexo III.
- **Inexistência de contradita.** Conforme item 2(m) do Anexo III, recomenda-se que temas relacionados à idoneidade, imparcialidade, relação da testemunha com as partes ou demais aspectos normalmente objeto de contradita na prática judicial brasileira sejam tratados no âmbito da inquirição cruzada, sob controle do Tribunal Arbitral.

Observações Finais. Este *check-list* e os modelos que o acompanham foram pensados como ferramentas educativas e práticas, com o objetivo de facilitar a adoção de um procedimento que, embora não seja tradicional no Brasil, oferece benefícios significativos em termos de previsibilidade e eficiência.

DOCUMENTOS DE SUPORTE

Acesse o QR code abaixo para acessar a pasta de documentos do projeto. Lá estão disponíveis os relatórios de cada reunião aberta ao público, o relatório preliminar da equipe de coordenação e o resultado da pesquisa internacional. Além disso, você encontra os modelos aqui apresentados em arquivos Word para download.



Acesse em: https://linktr.ee/ciarbbrazil_



ciarb.

Brazil Branch



[ciarb.brazil](#)



secretary@ciarb-brazil.org